



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

DECRETO Nº 30 de 23 de ABRIL DE 2026.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 1.425, de 25 de abril de 2005, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Minas Novas, e dá outras providências.”

O **MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **22.516.405/0001-10**, com sede à **Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15, Bairro Centro, CEP 39650-000, Minas Novas/MG**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ALESSANDRO MOTA BARBOSA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº **047.904.606-90**, portador do RG nº **MG 13.540.629**, residente e domiciliado à **Rua Elias Mota, nº 95, Bairro Domingos Mota, CEP 39650-000, Minas Novas/MG**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela **LOMN – Lei Orgânica do Município de Minas Novas** e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 6.766.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.425, de 25 de abril de 2005, que criou a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a estrutura, organização, atribuições e funcionamento da COMDEC no âmbito do Município de Minas Novas;

CONSIDERANDO a importância de disciplinar as ações de prevenção, preparação, resposta, socorro, assistência e recuperação em situações de emergência e calamidade pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Minas Novas, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, órgão integrante da administração pública municipal, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de

À PUBLICAÇÃO

Fone: (33) 3764-1147 - Fax: (33) 3764 2490 Minas Novas 23/04/2026

E-mail: pmmn@uai.com.br

João Paulo Barreiro
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

coordenar, em nível municipal, as ações de defesa civil em períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º -Compete à COMDEC:

I – executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil no âmbito local;

II – coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC no Município, em articulação com a União, o Estado e demais órgãos competentes;

III – incorporar as ações de proteção e defesa civil ao planejamento municipal;

IV – identificar, mapear e acompanhar as áreas de risco de desastres no território municipal;

V – promover a fiscalização das áreas de risco, adotando medidas para evitar novas ocupações em locais impróprios ou vulneráveis;

VI – vistoriar edificações e áreas de risco, promovendo, quando necessário, medidas preventivas, corretivas e a evacuação de pessoas em situação de risco iminente;

VII – organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população atingida por desastres, asseguradas condições adequadas de higiene, segurança e dignidade;

VIII – manter a população informada sobre áreas de risco, eventos extremos, protocolos de prevenção, alerta e procedimentos de emergência;

IX – mobilizar, treinar e capacitar voluntários, agentes públicos e colaboradores para atuação em situações de desastre;

X – realizar, periodicamente, exercícios simulados e ações de preparação, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil do Município;

XI – promover a coleta, distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

XII – proceder à avaliação de danos e prejuízos nas áreas atingidas por desastres;

XIII – manter a União, o Estado e os órgãos competentes informados acerca da ocorrência de desastres e das ações desenvolvidas no Município;

XIV – estimular a participação de entidades privadas, associações, organizações da sociedade civil, clubes de serviço, instituições comunitárias e demais segmentos sociais nas ações de proteção e defesa civil;

XV – promover o treinamento e a organização de grupos voluntários para atuação conjunta com a Defesa Civil Municipal;

XVI – prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres, quando cabível e na forma da legislação aplicável;

XVII – desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, com ações de educação, conscientização e orientação à população;

XVIII – estimular comportamentos preventivos capazes de evitar ou reduzir os efeitos de desastres;

XIX – estimular a reorganização do setor produtivo e a recuperação socioeconômica das áreas atingidas por desastres;

XX – estabelecer medidas preventivas de segurança em escolas, unidades de saúde e demais equipamentos públicos situados em áreas de risco;

XXI – oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

XXII – fornecer dados e informações para os sistemas oficiais de informação de desastres, quando solicitado pelos órgãos competentes;

XXIII – elaborar Plano de Ação Anual, contemplando medidas de rotina, prevenção e resposta emergencial, com previsão dos recursos necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

XXIV – propor à autoridade competente a adoção de medidas administrativas, orçamentárias e operacionais necessárias ao atendimento das ações assistenciais, preventivas e de recuperação;

XXV – propor ao Chefe do Poder Executivo, quando for o caso, a declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, observados os critérios legais e normativos vigentes;

XXVI – manter-se atenta às informações e alertas dos órgãos de previsão, monitoramento e acompanhamento para execução de planos operacionais em tempo oportuno;

XXVII – implantar e manter atualizados cadastros de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem utilizados em situações de anormalidade;

XXVIII – estabelecer intercâmbio e cooperação com outros Municípios e órgãos públicos para ações de apoio e auxílio mútuo;

XXIX – promover mobilização social para implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDEC, especialmente em bairros, povoados e distritos sujeitos a risco.

Art. 3º-A COMDEC terá a seguinte estrutura básica:

- I – Coordenador Executivo;
- II – Conselho Municipal;
- III – Secretaria ou Apoio Administrativo;
- IV – Setor Técnico;
- V – Setor Operacional.

Parágrafo único. O Coordenador Executivo e os demais responsáveis pelos setores da COMDEC serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Ao Coordenador Executivo da COMDEC compete:

- I – convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria;
- II – dirigir a entidade e representá-la perante órgãos públicos e privados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

III – propor planos de trabalho e diretrizes operacionais;

IV – coordenar e acompanhar a execução das ações de defesa civil no Município;

V – resolver os casos omissos e praticar os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;

VI – propor, em reunião previamente convocada, os planos, programas, ações, obras e serviços compatíveis com as finalidades da Coordenadoria;

VII – delegar atribuições aos membros da COMDEC, sempre que necessário ao bom desempenho de suas finalidades, observadas as normas legais.

Art. 5º O Conselho Municipal da COMDEC será composto por representantes, preferencialmente, dos seguintes órgãos e entidades:

I – Câmara Municipal de Vereadores;

II – Gabinete do Prefeito;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras, Saúde, Educação ou outras áreas correlatas, conforme a estrutura administrativa vigente;

V – órgãos não governamentais, associações comunitárias, entidades de classe, organizações da sociedade civil ou outras instituições atuantes no Município.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal não perceberão remuneração, gratificação ou qualquer espécie de vantagem financeira pelo exercício dessas funções, ressalvado o ressarcimento de despesas estritamente necessárias e devidamente comprovadas, quando houver deslocamento a serviço, na forma da legislação aplicável.

Art. 6º À Secretaria ou Apoio Administrativo compete:

I – implantar e manter atualizado o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos disponíveis para convocação em situações de emergência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

II – secretariar e apoiar as reuniões da COMDEC e do Conselho Municipal;

III – organizar arquivos, atas, expedientes, relatórios e demais documentos administrativos da Coordenadoria;

IV – auxiliar na comunicação interna e externa da Defesa Civil Municipal.

Art. 7º Ao Setor Técnico compete:

I – elaborar e manter banco de dados e mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II – identificar áreas suscetíveis a deslizamentos, inundações, alagamentos, incêndios, colapsos estruturais e demais riscos existentes no Município;

III – propor medidas de prevenção, mitigação e redução de riscos;

IV – promover campanhas públicas e educativas para conscientização da população;

V – acompanhar informações e alertas emitidos por órgãos oficiais de monitoramento e previsão;

VI – apoiar tecnicamente as ações de vistoria, avaliação de danos e elaboração de relatórios.

Art. 8º Ao Setor Operacional compete:

I – executar medidas estruturais e não estruturais voltadas à redução de riscos e resposta a desastres;

II – apoiar ações de socorro, assistência humanitária, evacuação e segurança de áreas atingidas;

III – promover a distribuição e o controle de suprimentos em situações de emergência;

IV – apoiar a instalação e o funcionamento de abrigos provisórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante, sem prejuízo das funções próprias exercidas pelos servidores públicos eventualmente designados.

Art. 10º -A Prefeitura Municipal de Minas Novas fará constar, na rede municipal de ensino, noções gerais sobre procedimentos de proteção e defesa civil, de forma compatível com a faixa etária dos alunos e com os conteúdos pedagógicos aplicáveis.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 22 de abril de 2026.

ALESSANDRO
MOTA
BARBOSA:0479046
0690

Assinado de forma digital
por ALESSANDRO MOTA
BARBOSA:04790460690
Dados: 2026.04.23
10:24:47 -03'00'

ALESSANDRO MOTA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL